

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.397, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE ABRIGO JESUS, ESPERANÇA E VIDA NO EXERCÍCIO DE 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I - DO REPASSE

Art. 1º Fica o Executivo autorizado, a conceder à entidade sem fins lucrativos **ABRIGO JESUS, ESPERANÇA E VIDA**, inscrita no CNPJ Nº 64.038.607/0001 - 43, com sede na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº - Bairro Bico do Pato, neste Município, a título de **Subvenção Social**, repasses financeiros da seguinte forma: **FONTE 01 - RECURSOS MUNICIPAIS** no valor de **R\$ 370.500,00** (trezentos e setenta mil e quinhentos reais) em 13 (treze) parcelas iguais de **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais), incluindo 13º Salário, **FONTE 02 - RECURSOS ESTADUAIS** - no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) em 12 (doze) parcelas de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e **FONTE 05 - RECURSOS FEDERAIS** - no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) em 12 (doze) parcelas de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), totalizando um repasse anual de **R\$ 490.500,00** (quatrocentos e noventa mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os repasses referente a fonte 01 - recursos municipais serão efetuados mensalmente até o décimo quinto dia útil de cada mês, e os recursos da fonte 02 e 05 - Governo Estadual e Federal respectivamente, em 05 (cinco) dias do recebimento da receita nos cofres públicos ou em conformidade com o Plano de Trabalho, quando couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social - ENTIDADE ABRIGO JESUS, ESPERANÇA E VIDA - Funcional Programática 08.243.0031.2062 - elemento de despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais: FONTE 01/Município - R\$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais), FONTE 02/Estado - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e FONTE 05/Federal - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II - DO OBJETO

Art. 4º Constitui objeto da presente Lei o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais com abrigamento compreendidos na área da Criança/Adolescente, para fins de manutenção da entidade em despesas correntes/custeio.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 5º É da competência do **MUNICÍPIO**:

- I- transferir os recursos consignados no art. 1º, mediante repasses em conformidade com os prazos determinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397/16)

- II- apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades;
- III- promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;
- IV- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE**;
- V- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **ENTIDADE**;
- VI- assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas;
- VII- comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- VIII- dar publicidade a liberação dos recursos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de liberação.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Art. 6º É da competência da **ENTIDADE**:

- I- executar os programas assistenciais a que se refere o artigo 4º a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho, diretrizes e princípios da Política Municipal de Assistência Social;
- II- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta Lei;
- V- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** e também os rendimentos de aplicação financeira, se houver, na prestação dos serviços objeto desta Lei;
- VI- prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta Lei, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- VII- manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e dos Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- VIII- a entidade beneficiária da subvenção fica proibida de redistribuir os recursos recebidos da Prefeitura à outras entidades, congêneres ou não;
- IX- assegurar ao **MUNICÍPIO** e responsáveis pelo Departamento de Desenvolvimento Assistência Social, ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços obtidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397/16)

X- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal, Estadual e Federal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta Lei;

XI- no corpo dos documentos originais das despesas, colocar o número da lei autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

XII- os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao repasse, referentes a comprovação da aplicação dos recursos repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a quem couber.

V - DA VIGÊNCIA

Art. 7º O prazo de vigência para execução do objeto compreende o período de **1º de Janeiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Lei.

VI - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 8º A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I- Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até **31 de janeiro** do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes documentos:

- a- Cópia do Programa de Trabalho;
- b- Demonstrativo Integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categoria dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7 (anexos Instruções TCESP 2/2008);
- c- Cópias dos documentos de despesas legíveis e sem rasuras;
- d- Relatório Físico/Financeiro da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos, a quantidade de pessoas atendidas entre outras informações que possam assegurar a correta aplicação dos recursos transferidos pela Prefeitura;
- e- Cópia dos extratos bancários da conta específica do repasse;
- f- Cópia dos Extratos de aplicação financeira, caso houver;
- g- Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros (Balanço da entidade) e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- h- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- i- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira;
- j- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

II- A Prestação de Contas deverá ser elaborada separadamente pra cada Fonte de Recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.04 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397/16)

VII - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º O controle e a fiscalização ficará sob encargos dos seguintes órgãos municipais responsáveis: Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

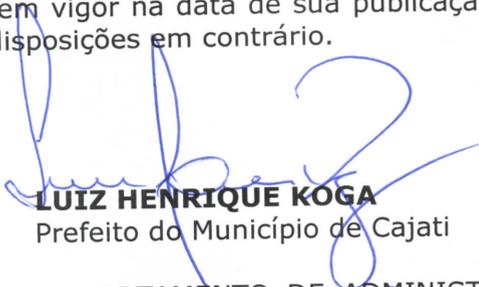
Parágrafo único. Os responsáveis pela fiscalização poderão solicitar informações ou relatórios detalhados quando necessários, realizar visitas in loco, sugerir modificações ou alterações na execução do objeto sempre que melhor convier, no intuito de melhorar os serviços oferecidos pela entidade beneficiária.

VIII- DA RESTITUIÇÃO

Art. 10 A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

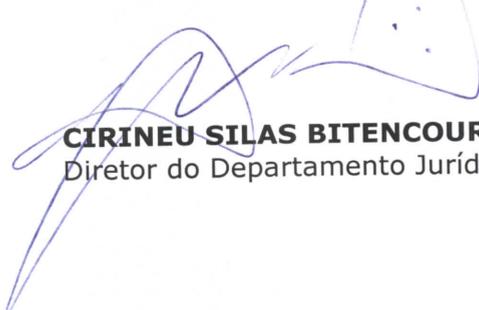
- a- inexecução do objeto parcial ou total;
- b- não apresentação da prestação de contas no prazos estabelecidos, salvo prorrogações autorizadas em Lei;
- c- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d- saldo financeiro não utilizado até 31 de dezembro do ano que refere-se o repasse.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2016, revogando-se as disposições em contrário.


LUÍZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 26 de janeiro de 2016.


CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor do Departamento Jurídico